

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº140/2015

Sertão Santana, 11 de junho de 2015.

Senhora Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Senhoria, para apreciação e votação do Projeto de Lei Nº1.390, de 11 de junho de 2015, que altera as alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do art. 1º, da Lei Municipal nº992, de 02 de agosto de 2007 e acrescenta a alínea "f", "g", "h" e "i" ao art. 1º da referida Lei.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Vereadora ANDRESSA BIRKE
M.D. Presidenta da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS

Câmara Municipal de Sertão Santana

PROTOCOLO Nº 979/2015

11 / 06 / 2015

HORA: 14h 35


Assinatura

Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Sertão Santana

PROTOCOLO Nº 979/2015

11 / 6 / 2015

HORA: 14h35



PROJETO DE LEI Nº1.390, DE 11 DE JUNHO DE 2015. Assinatura

Altera as alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do art. 1º, da Lei Municipal nº992, de 02 de agosto de 2007 e acrescenta a alínea "f", "g", "h" e "i" ao art. 1º da referida Lei.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado as alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e acrescentado às alíneas "f", "g", "h" e "i" ao artigo 1º da Lei Municipal Nº 992, de 02 de Agosto de 2007, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fica estabelecida jornada especial de trabalho para os motoristas do Município, que exerçam suas funções no transporte escolar, a ser cumprida na forma seguinte:

a) *Jornada I*

De Segunda a sexta-feira:

Turno	Horário	Jornada
1º	6h as 8h30min	2h30min
2º	11h as 13h30min	2h30min
3º	16h as 19h	3 horas

Total horário especial: 8 horas

b) *Jornada II*

De Segunda a sexta-feira:

Turno	Horário	Jornada
1º	6h30 as 8h30min	2 horas
2º	10h30 as 13h30min	3 horas
3º	15h30 as 18h30min	3 horas

Total horário especial: 8 horas

c) *Jornada III*

De Segunda a sexta-feira:

Turno	Horário	Jornada
1º	6h30 as 8h	1h30min
2º	10h30 as 13h	2h30min
3º	14h as 18h	4 horas

Total horário especial: 8 horas

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



d) Jornada IV

De Segunda a sexta-feira:

Turno	Horário	Jornada
1º	6h30 as 8h	1h30min
2º	10h as 13h	3 horas
3º	15h30 as 19h	3h30min

Total horário especial: 8 horas

e) Jornada V

De Segunda a sexta-feira:

Turno	Horário	Jornada
1º	11h30min as 13h30min	2 horas
2º	16h30 as 20h	3h30min
3º	21h30 as 24h	2h30min

Total horário especial: 8 horas

f) Jornada VI

De Segunda a sexta-feira:

Turno	Horário	Jornada
1º	10h as 13h	3h
2º	14h as 16h	2h
3º	17h as 20h	3h

Total horário especial: 8 horas

g) Jornada VII

De Segunda a sexta-feira:

Turno	Horário	Jornada
1º	11h as 13h	2h
2º	14h as 16h	2h
3º	17h as 21h	4h

h) Jornada VIII

De Segunda a sexta-feira:

Turno	Horário	Jornada
1º	6h30 as 10h	3h30min
2º	11h as 15h30	4h30min

i) Jornada IX

De Segunda a sexta-feira:

Turno	Horário	Jornada
1º	15h as 19h30min	4h30min
2º	20h30min as 24h	3h30min

Doce Órgãos, Doce Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 2º Os demais artigos, parágrafos, incisos e alíneas permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sertão Santana, em 11 de junho de 2015.

A handwritten signature in purple ink, appearing to read 'Sergio Teifke'.

SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Doce Órgãos, Doce Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

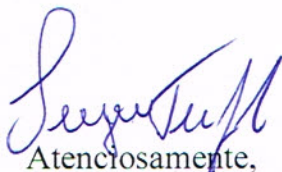
Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Pela presente justificativa, encaminhamos a esta Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº1.390, de 11 de junho de 2015, que altera as alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do art. 1º, da Lei Municipal nº992, de 02 de agosto de 2007 e acrescenta a alínea "f", "g", "h" e "i" ao art. 1º da referida Lei.

O presente projeto de lei tem por objetivo uma nova adequação de horários aos motoristas do transporte escolar, acrescentando novas tabelas de jornada de horários, e também será mantida aos motoristas do transporte escolar a Gratificação pelo Exercício de Atividade de Natureza Especial, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do Padrão 4, Letra "A", estabelecido pelo artigo 24, inciso I, da Lei Nº943, de 1º de Novembro de 2006, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município.


Atenciosamente,

SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Sertão Santana

PROTOCOLO Nº 979/2015

11 / 6 / 2015

HORA: 14h 35



Assinatura

Doce Órgãos, Doce Sangue: Salve Vidas!